



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 45/2023 - CONSUP/IFRN

28 de agosto de 2023

Dispõe sobre o parcelamento extrajudicial de créditos não-tributários do IFRN não inscritos em dívida ativa, nos termos do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19/07/2002 e revoga a Resolução nº 30/2018-CONSUP/IFRN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 28 de junho de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e,

CONSIDERANDO

as disposições do Despacho nº 00047/2018/GABIN/PRIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, que acolhe a NOTA n. 00054/2018/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, e o que consta no art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, que dispõe sobre a possibilidade de parcelamento extrajudicial de dívida não-tributária; e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23421.001737.2023-99](#), de 11 de abril de 2023;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o parcelamento extrajudicial de créditos do IFRN, nos termos do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

Parágrafo único. A possibilidade de efetuar parcelamento administrativo, não compreende transação judicial que represente renúncia total ou parcial ao crédito do IFRN, bem como ao crédito atinente aos honorários advocatícios e encargos legais, ressalvada a possibilidade de reconhecimento da decadência ou prescrição, atendidas as exigências previstas em atos próprios da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria Geral Federal junto ao IFRN.

Art. 2º Os créditos de quaisquer natureza, não inscritos em dívida ativa do IFRN, poderão ser objeto de parcelamento extrajudicial em até 60 (sessenta) prestações mensais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL

Art. 3º O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser requerido pelo interessado perante o órgão de gestão de pessoas do IFRN e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - pedido de parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I;

II - declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial e devidamente deferida pelo Juízo;

III - cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal; e

IV - cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 2º Após o pagamento da primeira prestação, o órgão de gestão de pessoas do IFRN deverá preencher o Termo de Parcelamento em conjunto com o requerente, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 4º O órgão de Contabilidade e Finanças do IFRN auxiliará o órgão de Gestão de Pessoas do IFRN nos procedimentos de parcelamento extrajudicial, ficando responsável pelo acautelamento dos processos, enquanto a fiscalização ficará a cargo do órgão de Gestão de Pessoas do IFRN, bem como a inscrição em dívida ativa, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada a execução fiscal.

§ 1º Caso a ação executiva fiscal já tenha sido ajuizada, a atribuição mencionada no *caput* incumbirá à Procuradoria Federal com competência territorial para atuação na execução fiscal.

§ 2º A cada procedimento de parcelamento extrajudicial, que poderá compreender mais de um débito, deverá ser atribuído um Número Único de Processos e Documentos - NUP, o qual deverá ser vinculado, no Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU, ao número da execução fiscal ou ao número do processo administrativo, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada aquela demanda.

Art. 5º Compete ao órgão de gestão de pessoas do IFRN processar e deferir os pedidos de parcelamentos.

§ 1º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento extrajudicial se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de protocolização do pedido.

§ 2º O parcelamento somente poderá ser deferido quando as circunstâncias não viabilizarem o desconto em folha, nos termos do art.

Art. 6º Enquanto não for deferido o parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido.

§ 2º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

§ 4º Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto ao órgão de Contabilidade e Finanças do IFRN.

Art. 7º A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de duas ou de uma, no caso de serem as últimas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança.

Art. 8º Será admitido o reparcelamento extrajudicial dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados ou, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior, de 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta instrução normativa.

Art. 9º Revogar a Resolução nº 30/2018-CONSUP/IFRN, de 28 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Presidente

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Anexo I - devolução ao erário e revoga a resolução 30.2018 (anexado em 25/08/2023 11:30:09)
- **Anexo #2.** Anexo II - devolução ao erário e revoga a resolução 30.2018 (anexado em 25/08/2023 11:46:20)
- **Anexo #3.** Anexo III - devolução ao erário e revoga a resolução 30.2018 (anexado em 25/08/2023 11:46:47)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 28/08/2023 18:03:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 601654

Código de Autenticação: c2ac366b4f



ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Ao órgão de Gestão de Pessoas do IFRN,

_____ (nome do(a) devedor(a)),
RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliado(a)/com
sede _____ (endereço),
neste ato representado(a) por _____ (nome),
_____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc), RG
_____, CPF _____, residente e domiciliado(a)
_____ (endereço), requer, com fundamento no artigo 37-B
da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o
parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em _____ (nº de
parcelas) (_____) (por extenso) prestações mensais.

NÚMERO DE CADASTRO - NATUREZA DO CRÉDITO – PERÍODO

O(a) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos Inscritos em Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de cinco dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA _____

Assinatura do requerente

Documento Digitalizado Público

Anexo I - devolução ao erário e revoga a resolução 30.2018

Assunto: Anexo I - devolução ao erário e revoga a resolução 30.2018

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL OU EMBARGOS
(PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL)**

Nome / razão social CPF/CNPJ

Eu, _____ (nome do(a) devedor(a) ou do(a) representante legal), residente _____ (endereço), portador(a) do documento oficial de identificação RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____ DECLARO a inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos com este fim, referente à dívida que se visa parcelar, constituída dos débitos abaixo discriminados:

Número de cadastro

Natureza do crédito

Período

Local e data

(Assinatura do(a) Devedor(a) ou do(a) representante legal)

Documento Digitalizado Público

Anexo II - devolução ao erário e revoga a resolução 30.2018

Assunto: Anexo II - devolução ao erário e revoga a resolução 30.2018

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

O órgão de Gestão de Pessoas do IFRN, com sede _____ (endereço), neste ato representado por _____ (nome do diretor ou coordenador competente nos termos de Portaria), _____ (cargo), Matrícula SIAPE nº _____, CPF _____, doravante denominado simplesmente _____ (sigla da unidade), e _____ (nome do(a) Devedor(a)), RG _____ (se houver), CPF/CNPJ _____, residente e domiciliado(a)/com sede _____ (endereço), neste ato representado(a) por _____ (nome), _____ (representação a que título – procurador(a)/sócio-administrador/etc.), RG _____, CPF _____, residente e domiciliado(a) _____ (endereço), doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à(s) autarquia(s) e/ou fundação(ões) pública(s) federal(ais) o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado ao IFRN o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, este lhe é deferido pelo(a) _____ (sigla do órgão de Gestão de Pessoas), em _____ (nº de parcelas) (_____) (por extenso) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada, conforme o seguinte quadro:

NÚMERO DE CADASTRO - NATUREZA DO CRÉDITO – PERÍODO

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em ____/____/____, perfazendo o montante total de R\$ _____ (expressão numérica) (_____) (por extenso), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido, conforme o quadro abaixo:

Principal	R\$ _____
Selic	R\$ _____
Multa	R\$ _____
Encargo/Honorários	R\$ _____
Total	R\$ _____

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima. Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto ao órgão de Gestão de Pessoas em que foi formalizado o parcelamento, sendo que, na hipótese de o sistema informatizado da entidade disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.

Cláusula Oitava. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Cláusula Nona. No caso do não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à _____ (órgão de Gestão de Pessoas) a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Décima. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula Décima Primeira. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Segunda. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou de duas parcelas, estando pagas todas as demais; e insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação, por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem

Anexo à Resolução nº 45/2023-CONSUP/IFRN
inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao órgão de Gestão de Pessoas do IFRN, reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em duas vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

_____ Local e data

Assinatura do Diretor/Coordenador do Órgão de Gestão de Pessoas

Assinatura do Devedor

Assinatura da 1ª Testemunha

Assinatura da 2ª Testemunha

Dados das Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço

Documento Digitalizado Público

Anexo III - devolução ao erário e revoga a resolução 30.2018

Assunto: Anexo III - devolução ao erário e revoga a resolução 30.2018

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples